PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ
Rua José Inácio Ferreira, nº 58
Fone: (34) 3284-1010
CEP 38435-000 CNPJ 23.098.510/0001-49
Araporã - Minas Gerais

LEI Nº 605/ 2006

AUTORIZA REPRESENTANTES COMERCIAIS E PROFISSIONAIS DE INFORMÁTICA A CONSTITUÍREM FIRMA COM ISENÇÃO DE ISSQN

O Povo de Araporã, Estado de Minas Gerais, por seus legítimos representantes aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os prestadores de serviços listados nos itens 1.01, 1.02, 1.03, 1.04, 1.05, 1.06, 1.07 e 1.08 (Serviços de informática e congêneres) e item 10.09 (Representação de qualquer natureza, inclusive comercial) constantes no Art. 2º da Lei Complementar 46/2005, que o desejarem, poderão constituir firma e gozar dos benefícios desta Lei.

Art 2º - Os beneficiários referidos no artigo anterior ficarão isentos do recolhimento do ISSQN, recolhendo somente o valor devido pela emissão do alvará de funcionamento e licença de funcionamento, renováveis no mês de março de cada exercício.

Art 3º - Pela emissão do alvará de licença para funcionamento, o requerente pagará o valor de:

a) – Representantes comerciais pagarão de R$ 100,00 (cem reais), em parcela única, no ato do requerimento.

b) – Profissionais de informática pagarão o valor de R$ 150,00 (cento e cinqüenta reais), em parcela única, no ato do requerimento.

Art. 4º - Este valor será corrigido anualmente pelo IGPM ou sempre que a soma acumulada deste índice ultrapassar a 10% (dez por cento).

Parágrafo Único: O mesmo valor será devido na hipótese de fechamento da firma a qualquer título.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ
Rua José Inácio Ferreira, nº 58
Fone: (34) 3284-1010
CEP 38435-000 CNPJ 23.098.510/0001-49
Araporã - Minas Gerais

Art. 5º - Ficam dispensados da utilização dos livros fisca e da autenticação as notas fiscais, os prestadores de serviços constantes no Art 1º, desde que observados os emais itens da Subseção II da Seção XII da Lei Complementar 46/2005.

Art. 6º - Esta Lei terá vigência pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da sua ublicação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as isposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Araporã, 15 de março de 2006.

VALDIR INÁCIO FERREIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ
SANÇÃO LEI Nº 605 / 06
DATA 15 / março / 06
Valdir Inácio Ferreira
Prefeito Municipal